

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

MARCELO BENACCHIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Marcelo Benacchio; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-326-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Economia. 3. Sustentavel. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II

Incrivelmente, chegamos à segunda metade do mês de junho de 2021. De especial?... a vida! Comemorar a vida, pois, indubitavelmente, somos sobreviventes, até aqui, de uma das maiores tragédias sanitárias mundiais dos últimos cem anos, ainda, relevados os tempos da “Gripe Espanhola” no início do Século passado. No dia 19 de junho de 2021, no Brasil, verificou-se a triste marca de 500.800 mortes por COVID-19 que, para além, de um número inaceitável em pleno Século XXI, é a prova de que ainda estamos fracassando no objetivo de preservar nossa humanidade. São tempos difíceis em que o Planeta sofre as agruras da incompreensão, da destruição, da desarmonia e do egoísmo insano para a acumulação; por fim, insólita, em à medida que caminhamos, a passos largos, rumo a um futuro catastrófico e de incertezas. Nesse cenário de um Planeta em mutações climáticas, ambientais e comportamentais, assim como, em vista dos perigosos e avassaladores avanços da COVID-19, não resta outra possibilidade de avanço pela vida que não a Ciência. Destarte, também, para nós, operadores e pesquisadores do Direito, compete o empenho para o crescimento da estabilidade Institucional no País, para a busca da justiça e para o necessário e oportuno desenvolvimento da doutrina pátria com vistas à inarredável contribuição para implementação de um processo legislativo oportuno e da benfazeja tomada de decisão no Judiciário. Vimos, então, novamente, registrar nossa humilde contribuição para a Ciência do Direito, nesta ímpar oportunidade do III Encontro Virtual do CONPEDI. Registram-se, portanto, aqui, os esforços de pesquisadores de toda parte do nosso Brasil que se dedicam ao tão apreciado, por todos nós, Direito Econômico, agora, ombreado pela Análise econômica do Direito e o ambientalismo para o desenvolvimento. Para além da vida, então, urge como necessário registrar que estamos, já, no III Evento Virtual do CONPEDI que possibilita, mais essa novel oportunidade para que nos encontremos nos GT’s I e II de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável (DEDES). Fomos e somos resilientes e, aqui, estamos novamente para registrar os esforços de tão seletivo grupo de iniciados e pensadores do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito para a busca do desenvolvimento sustentável. Por ora apresentamos os seguintes trabalhos e seus autores divididos em 05 Subgrupos de apresentação a saber: a) DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO; b) DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO; c) OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS; d) OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS e; e) DIREITO

ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL. Destarte, se passa a enaltecer e convidar o atento público para análise dos seguintes artigos, propedeuticamente organizados nos citados grupos de temas. DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO: POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS: RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Joana D'arc Dias Martins e Maria de Fátima Ribeiro trata das políticas públicas tributárias como instrumento de combate a pobreza e redução das desigualdades sociais, objetivos preconizados na Agenda 2030 e na CRFB/88; ESTADO REGULADOR: MERCADO E O (SUB)DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO de Jeferson Souza Oliveira e Rafael Tubone Magdaleno estuda as razões que moldaram o Sistema Jurídico-Econômico Brasileiro buscando estabelecer um plano econômico de desenvolvimento eficiente a partir do mercado; ENTRE POPPER E MORIN: REFLEXÕES EPISTEMOLÓGICAS PARA A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO escrito por Patrícia Karinne de Deus Ciríaco discute a possibilidade de as Teorias da Falseabilidade de Karl Popper e da Complexidade de Edgar Morin serem métodos capazes de repensar o desenvolvimento para além da multidisciplinariedade e da padronização de teorias segundo a ocidentalização das mais diversas culturas que compõem o globo; DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO: SUSTENTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA: DAS UTOPIAS ÀS POSSIBILIDADES PRÁTICAS IMEDIATAS apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Felipe Guerin Leal sugere práticas jurídicas e econômicas viáveis para o desenvolvimento sustentável segundo interação entre Economia e Direito, responsabilidade socioambiental e a visão de mercado de economistas destacados, ainda, no campo teórico, abordando as diferenças entre a Economia Ambiental e a Economia Ecológica; O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À CRISE CLIMÁTICA apresentado por Raphaela Perez Mafra Barreto, Ana Carolina da Silva Barbosa e Mariana Hartleben Diel Santos, pensa a solução dos problemas sociais em meio ao desiderato de uma economia de baixo carbono através da tributação; COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES DE MERCADO EM TEMPOS DE PANDEMIA, DANOS QUE O DINHEIRO NÃO PAGA elaborado por Tatiana Alves Carbone discute a tributação como importante instrumento para a efetivação do direito ao ambiente sadio para as presentes e futuras gerações em tempos de pandemia da COVID-19 pela internalização dos efeitos das externalidades negativas segundo Pigou e Coase; O ESTUDO DA MENSURAÇÃO DA REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO NOS DANOS AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE de Cesar Augusto Coradini Martins e Eduardo Augusto do Rosário Contani trata da LaE e sua aplicação na mensuração da reparação e indenização nos danos ambientais, ainda, apresentando o conceito de Análise Econômica do Direito Ambiental (AEDA); OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS: OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU

SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS PARA PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DO CAPITALISMO HUMANISTA elaborado por Emanuelle Clayre Silva Banhos e Marcelo Benacchio analisa se tais princípios podem ser utilizados como mecanismo de promoção do direito humano ao desenvolvimento pela efetivação do Capitalismo Humanista; **CAPITALISMO HUMANISTA: UMA NOVA ÉTICA UNIVERSALISTA PARA A ECONOMIA DE MERCADO** apresentado por Daniel Jacomelli Hudler e Ricardo Hasson Sayeg pugna pela construção dogmático-jurídica de um capitalismo humanizado, com esteio na fraternidade, que contemple questões econômicas, sociais e éticas, a partir dos Direitos Humanos; **OMC E A PANDEMIA. QUANDO SUA MISSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ENVOLVE A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ECONOMIA SUSTENTÁVEL** de autoria de Marlene Pinheiro Gonçalves demonstra a interação da promoção das atividades da OMC com as práticas dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos nas relações comerciais mundiais após a eclosão da pandemia causada pelo Covid-19; **OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS: O PENSAMENTO DE HAYEK E OS DESAFIOS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS EM TEMPO DE CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELA COVID-19** oportunizado por Márcia Assumpção Lima Momm e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr traz como contribuição o debate do neoliberalismo no Brasil intensificado pela edição da Lei da Liberdade Econômica, evidenciando as concepções hayekianas da livre iniciativa; **OS REFLEXOS DO PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Nº 01/2008 – RVJ NA AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE TERRAS RURAIS POR PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS QUE CONTAM COM SÓCIO MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO** elaborado por Fabiana Cristina Arthur da Cunha, Ana Clara Amaral Arantes Boczar e Paulo Márcio Reis Santos analisa a insegurança jurídica causada pela falta de uniformidade de entendimento acerca da recepção ou não do § 1º, do art. 1º da Lei 5.709/71 pela CRFB/88, quando da aquisição e/ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras com sócio majoritário estrangeiro e os reflexos no mercado; **REFLEXOS DA PANDEMIA NO TRANSPORTE AÉREO MUNDIAL: O FECHAMENTO DE FRONTEIRA PELO CÉU: O CASO DO AEROPORTO PINTO MARTINS EM FORTALEZA-CE** elaborado por Fernanda Cláudia Araújo da Silva discute o contingenciamento do fluxo de pessoas no mundo pelo fechamento do céu, a partir do conceito de “céu aberto” (open sky) e as mudanças ocorridas na aviação mundial e local por conta da Pandemia de COVID-19; **A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO AUXÍLIO À SOLUÇÃO DA CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE** apresentado por Anamaria Pereira Moraes discute a efetividade dos direitos sociais no contexto pós-moderno; **JUSTIÇA SOCIAL NOS BLOCOS ECONÔMICOS, UMA ANÁLISE CRÍTICA, SOB O ENFOQUE DE NANCY FRASER** escrito por Marilda Tregues de Souza Sabbatine e Edinilson Donisete Machado demonstra a formação e dinâmica dos blocos econômicos

diante dos direitos fundamentais e realização da justiça social, apontando desafios para sua preservação e efetivação; LIBERDADE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O LIVRE MERCADO E LIVRE EXPRESSÃO trabalhado por Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Adriel Borges Simoni realça a imprescindibilidade da liberdade econômica e da liberdade de expressão para a consecução do desenvolvimento social em íntima ligação com o ideal democrático; DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL: FATOS “ESCONDIDOS” DO NEOLIBERALISMO: UMA LEITURA DA OBRA O NEOLIBERALISMO HISTÓRIA E IMPLICAÇÕES DE DAVID HARVEY da lavra de Bruno Alex Yurack, Samia Moda Cirino e Natália Maria Ventura da Silva Alfaya compreende, por meio da obra de David Harvey, o desenvolvimento do neoliberalismo e suas implicações no capitalismo da era da informação e do conhecimento; NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA E A INTERVENÇÃO DO ESTADO escrito por Aline Maria Hagers e Oksandro Osdival Gonçalves aponta que as empresas do setor de educação precisaram se adaptar à nova realidade para não encerrarem suas atividades em meio à Pandemia de COVID-19 e o processo de intervenção Estatal no mercado de educação; MEDIDA PROVISÓRIA 579: ATO JURÍDICO PERFEITO E OS EFEITOS DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES NO SISTEMA ELETROBRAS apresentado por Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva estuda a Medida Provisória 579 e seus efeitos como a prorrogação das concessões de geração e transmissão de energia elétrica e a violação do direito adquirido das Empresas Eletrobras tendo em vista os contratos assinados quando da regularização das concessões com a edição da Leis 8.987/95 e 9.074/95; A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL EM UM CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA de Beatriz Gomes da Silva Violardi, Emanuelle Clayre Silva Banhos e Renata Mota Maciel analisa os programas de integridade aplicados às atividades empresariais, a fim de verificar se constituem ferramenta que auxilie as empresas em momentos de desestabilização econômica. Desejando a todos (as) profícua leitura, reiteramos nossos votos para que todos (as) mantenham-se saudáveis e resilientes para que vençamos as agruras da Pandemia de COVID-19 e todas as desafiadoras experiências que teimam em nos fazer perder a maravilhosa dádiva de poder estar vivo e feliz. Que venhamos, todos (as) a nos reencontrar no IV Evento do CONPEDI Virtual.

Junho de 2021

Everton Das Neves Gonçalves

Prof. Dr. Titular da Universidade Federal de Santa Catarina

Marcelo Benacchio

Prof. Dr. na UNINOVE

Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. na Universidade Presbiteriana Mackenzie

JUSTIÇA SOCIAL NOS BLOCOS ECONÔMICOS, UMA ANÁLISE CRÍTICA, SOB O ENFOQUE DE NANCY FRASER

SOCIAL JUSTICE IN ECONOMIC BLOCKS, A CRITICAL ANALYSIS, UNDER THE APPROACH OF NANCY FRASER

**Marilda Tregues De Souza Sabbatine
Edinilson Donisete Machado**

Resumo

O mercado, se torna seletivo na globalização, fazendo surgir blocos, intentando fortalecimento econômico, quebrando a subordinação, adotou-se a flexibilização entre os integrantes, implementou-se órgãos fiscalizadores. A justiça social fica em evidência, surgem questionamentos, acerca de sua proteção, e efetivação. Este trabalho visa demonstrar a formação e dinâmica dos blocos econômicos; resultados diante dos direitos fundamentais, e realização da justiça social, apontando desafios para preservação e efetivação. A pesquisa obedecerá ao método hipotético dedutivo, baseando-se na obra de Nancy Fraser. Concluindo pela necessidade de mudança imediata, com a substituição do modelo econômico em blocos, pelo modelo econômico social.

Palavras-chave: Blocos econômicos, Direitos fundamentais, Direitos humanos, Globalização, Justiça social

Abstract/Resumen/Résumé

The market, becomes selective globalization, giving rise to blocks, aiming at economic strengthening, breaking the subordination, flexibility was adopted among the members, inspection agencies were implemented. Social justice is evidence, questions arise about its protection and effectiveness. This work aims to demonstrate the formation dynamics of economic blocs; results in the face of fundamental rights, and realization of social justice, pointing out challenges for preservation effectiveness. The research will obey the hypothetical deductive method, based work of Nancy Fraser. Concluding by the need for immediate change, with the replacement of the economic model in blocks, by the social economic model.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic blocks, Fundamental rights, Human rights, Globalization, Social justice

1 INTRODUÇÃO

Desde as grandes navegações, a globalização se desenha, trazendo a queda das fronteiras entre os países, misturando culturas, idiomas e intensificando as transações comerciais. Disso, restou que as nações de maior destaque econômico, visando alcançar matérias primas, e expandir seu mercado, tramaram acordos, de maneira a surgirem os primeiros blocos econômicos.

De início existe o desenho de um mundo interligado e de maneira geral sem fronteiras, e com os mesmos interesses, o crescimento econômico e expansão territorial.

Com a globalização, o mercado internacional tornou-se seletivo, surgiram blocos visando ao fortalecimento econômico.

Houve união para maiores mercados, e quebra da verticalização, tentando retirar qualquer subordinação, tornando-se cada vez mais influentes no mundo comercial, adotando a flexibilização comercial entre os integrantes. Nesse meio e novo modo de comércio, existem órgãos que integram todos os países, atuando como fiscalizadores, mediadores, para que não haja ruptura de direitos.

No entanto, uma questão merece análise e será tratada neste estudo; a justiça social dentro dos blocos econômicos, sua preservação, aplicabilidade e integração de todas categorias. Apesar de os blocos econômicos já existirem efetivamente há mais de 80 anos, ainda não se pode precisar de maneira robusta como se dá efetivamente essa preservação, pois, a mistura de cultura e costumes não permite conceituar de maneira particular justiça social; cada país conceitua e prioriza a sua maneira, dificultando a verticalização

Nesse contexto, a formação de blocos econômicos, parecia travar a globalização, pois, fomentava e fazia crescer a troca comercial somente em alguns locais, ou blocos, eliminando o crescimento global. Porém, a história parece mostrar o contrário, pois a formação em blocos, gera maior interligação entre o mundo.

É indiscutível que tal modelo econômico é resultante do capitalismo, que tem como característica maior a posse de meios de consumo e capital, dentro de exploração de mão de obra. É de se lembrado, que a exploração não pode ser lida de maneira pejorativa, mas sim integralizadora, pois, proporciona meios de crescimento aquele que não detêm meios de produção próprios.

O modelo econômico baseado em blocos, surge por volta do século XX, após 1945, sendo formado pela Bélgica, Holanda e Luxemburgo, sendo mais tarde acrescida por Itália, Alemanha e França, que acabou por resultar na conhecida União Europeia.

De pronto, pode-se afirmar que os blocos econômicos, oferecem várias vantagens, pois, com a expansão de capital, acesso mais barato à matéria prima, conseguem o barateamento de alguns produtos, que anteriormente não eram acessíveis a toda camada social. Promovendo, grosso modo, uma certa inclusão econômica.

A priori, a intenção do modelo em blocos, era resgatar o “*status quo*” do velho mundo, devolvendo a Europa seu título de rainha global, que fora perdido após a segunda grande guerra. Porém, diante da divisão do mundo em dois polos, Estados Unidos e União Soviética, para enfrentar a nova realidade econômica, o bloco da União Europeia, toma nova roupagem, e age em combate ao forte poder dos dois países.

No desenvolver da história, outros blocos acabam por serem criados, todos com a mesma intenção, ou seja, poder econômico. Atualmente, o mundo está dividido, basicamente em blocos, sendo que cada qual tem sua função; e dentro do contexto geral, dentro dos blocos, não se atingiu a quebra da verticalização.

Nesse ponto, tem-se o cerne deste estudo. Exatamente a falta de igualdade entre as nações e a possibilidade de se proteger direitos fundamentais, ou efetivar a justiça social.

Mesmo havendo ações de cooperação dentro dos blocos, ou mesmo algumas vezes extra bloco, há a redução ou impossibilidade de crescimento da economia nacional em determinadas áreas em que os países parceiros possuem maior desenvolvimento. Disso resultam alguns pontos negativos, a exemplo do desemprego, a mão de obra barata, e inviabilização do crescimento humano.

2 ENTENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL

Em primeiro momento necessário conceituar a justiça social. É certo que justiça é algo subjetivo, e no caso específico, torna-se ainda mais difícil a conceituação, vez que se trata de uma mistura de nações, ou seja, são várias culturas, e etnias em um só contexto.

Assim, tomar-se-á o conceito de justiça de maneira genérica. Sendo a justiça uma particularidade do que é justo e correto, como o respeito à igualdade de todos os cidadãos, por exemplo.

Etimologicamente, o verbete vem do latim “*justitia*”, sendo um princípio básico que mantém a ordem social através da preservação dos direitos em sua forma legal.

Nesse sentido, a justiça social distancia-se da construção ideal da justiça civil formal, sendo encontrada exemplificada em seu extremo nas obras de Thomas Hobbes. Para Hobbes, em suas disposições acerca do “estado de natureza”, nada poderia ser “injusto”, já que não haveria construção jurídica que regulamentasse o que era ou não justo. Diante disso, a justiça civil formal,

encarnada na imagem da estátua cega, imparcial e indiferente às singularidades daqueles que porventura venham a depender de seu julgamento, diferencia-se da justiça social, atenta a toda e qualquer diferença, dispondo-se a agir de acordo com as diferentes necessidades de cada grupo em situação de risco. (RODRIGUES, 2010 n.p.).

Isso posto, traz-se à baila um termo bastante falado atualmente: A Justiça social.

Veja que a definição de justiça, como já explicado, é bastante variável, pois, subjetiva, logo, quando associada a palavra “social”, toma uma roupagem ainda mais abrangente e peculiar.

Um povo de certa sociedade, tende a priorizar as suas próprias necessidades, assim, a justiça social de um determinado povo, não será, em regra, igual a outro.

Dentro da justiça social, direitos como saúde, educação, justiça, trabalho e manifestação cultural, devem ser garantidos a todos.

Estendendo a frente a explicação, tem-se ainda, o conhecido Estado de Bem-Estar Social, pelo qual, não se pode considerar o crescimento de uma sociedade, somente em razão da economia, ou seja, o crescimento total e integral de uma sociedade vincula e economia e questões sócias.

Assim, a justiça social deve ser promovida pelo Estado, que deve se organizar politicamente, assegurando ao povo direitos sociais básicos, sem distinção alguma, todos têm o mesmo direito.

Existe ainda a questão da efetividade da justiça social, no que concerne o seu exato alcance, pois, sendo subjetiva, por vezes é mal interpretada, fazendo com que pareça injusta, nesse sentido:

Entre as argumentações que circundam os debates acerca dos possíveis problemas de ações sociais voltadas para a assistência de grupos em situação fragilizada, é recorrente que surja a ideia de que se trata de uma medida “injusta”, por exemplo, a tributação diferenciada para aqueles que dispõem de situação privilegiada no contexto socioeconômico de uma sociedade. Entretanto, o princípio de justiça que se emprega nas justificativas das ações sociais voltadas para a assistência de populações carentes exige que ninguém disponha de direitos supérfluos enquanto todos não tiverem suas necessidades básicas supridas. (RODRIGUES, 2010, n. p.).

Realmente, não pode existir uma justiça social somente baseada no crescimento econômico, pois, nem mesmo uma economia dita forte, consegue se integrar sem que haja possibilidade de igualar todos de uma sociedade. Assim, as ações sócias tendo como alvo a população menos provida, não devem ser tomadas como ação desigualadora, mas sim como meio de integrar.

É bem ilustrativo o entendimento:

[...] a economia não estará plenamente integrada enquanto não se abrirem largos caminhos para todos e enquanto a remuneração paga pelos serviços produtivos não seja igual, independentemente de diferenças raciais, sociais e culturais (MYRDAL,1967, p.28).

De modo explicativo deve-se trazer à baila a teoria de ¹Sen, prêmio Nobel de economia, que conseguiu dividir e conceituar os tipos de desenvolvimento social, acabando por escolher o desenvolvimento com liberdade, o mais puro e verdadeiro desenvolvimento.

Nesse giro, para o Nobel, a sociedade pode ser considerada desenvolvida, quando se integra os crescimentos econômicos e social, e ainda de maneira sustentável, ou seja, livre.

Significando dizer que para o desenvolvimento livre, a sociedade deve estar distante das pobreza, mortes evitáveis, da falta de acesso à justiça, do analfabetismo, desemprego.

Desse modo:

Para a injustiça socioeconômica, Fraser exemplifica como remédio afirmativo de redistribuição o Estado de Bem-Estar liberal, o qual busca amenizar a má distribuição de recursos sem tocar na estrutura político-econômica que a gera, aumentando, por exemplo, a parcela de consumo de grupos desfavorecidos. Remédios transformativos, por sua vez, passam por uma ampla reestruturação político-econômica, transformando a divisão social do trabalho e as condições existenciais de todos. É o caso da proposta socialista. (SILVA, 2013, p. 133).

São questões sociais, para existência mínima de qualquer indivíduo, tendo proteção constitucional, e são alvo de discussão em âmbito nacional e internacional, mas que por motivos diversos, nem sempre são efetivadas.

Constam da declaração dos direitos humanos, fazendo parte de tratados internacionais, mas que são tangidos, por questões ocultas, dentro de uma pequena classe. O sentido de oculto, não é aquele realizado na calada da noite, mas sim algo realizado sem fundamento, explicação vínculo necessário.

Parece fazer crer que o conceito de justiça social muda até mesmo, quando é desviado a setor não destinado.

Existe um contraponto explícito:

[...] ao mesmo tempo em que os direitos humanos são tratados em discursos e cartas políticas nos âmbitos internos e internacional, perpetuam-se as violações às suas normas, seja pela existência de governos autoritários, seja pelo discurso em prol da segurança internacional. É preciso analisar os entraves político-jurídicos que obstam a efetivação dos direitos humanos e estudar as alternativas propostas no plano teórico-filosófico para então se

¹Amartya Kumar Sen- Prêmio Nobel de economia em 1988, devido ao seu trabalho em economia do bem-estar

viabilizar uma nova postura prática dos Estados e de seus respectivos governos (ARNEITZ, 2010, p.08).

Em resumo a justiça social ainda que aparente ser auto explicativa, realmente não o é, pois, varia de local para local. Assim, neste estudo serão apontando algumas falhas nos blocos econômicos, em razão da justiça social.

3 OS BLOCOS ECONÔMICOS E A MUDANÇA DE FOCO

A globalização, como já explicado, é um fenômeno que data desde a época das grandes navegações, onde, se pretendia expandir território, e garantir matéria prima; o que mais tarde também, tornou-se garantia de mão de obra, diante da possibilidade da escravidão.

Na globalização, já se desenhava a intenção de quebra das fronteiras, que atualmente se vê nitidamente no modelo econômico dos blocos. Há uma transição social nítida, mesmo sem poder caracterizar a globalização da mudança, há uma transformação profunda.

Veja que o agrupamento em blocos, quebra os limites territoriais, globalizando certa parte do mundo.

No momento em que países se agrupam em blocos, os maiores economicamente e culturalmente (algumas culturas conseguem facilmente se sobrepôr a outras, pois, se garantem economicamente e outras são milenares) se instalam, fazendo com que os demais sejam praticamente aniquilados.

Nesse passo surgem problemas de identificação, pois, ao que se nota, toda a cultura de um povo desaparece (é de se lembrar as colonizações onde povos indígenas tiveram sua cultura fulminada). Assim, já se tem o desrespeito à justiça social, vez que a cultura e modo de vida é um direito social.

A tomada da cultura, atinge visceralmente a economia, pois o simples agrupamento já acarreta mudanças nesse campo, no entanto, aniquilar a cultura, transforma de vez o setor econômico.

Assim tem-se as produções em massa, produção virada para nichos de mercado, declínio de sindicatos, e substituição de produção manufatura, para uma sociedade totalmente industrial. Ou seja, a cultura de povos primitivos, já desaparece, no que tange a manufaturado. Para bem ilustrar, pode-se lembrar que as produções em massa, sem alvo certo dão vazão de vez aos setores indicadores de maior consumo.

Desde a segunda guerra, quando do início dos blocos econômicos, vem crescendo a transição de uma sociedade industrial com base tecnologia dentro da segunda revolução, dando vazão ao conhecimento de terceira revolução.

Nesse cenário houve a descentralização do trabalho, no que concerne região e etnia, devido ao pluralismo cultural, que surge não somente pela quebra das fronteiras pelos blocos, mas também, pelas informações que chegam via imagens e escritas.

Faz surgir uma nova leitura do “outro”, resultando em uma nova maneira de notar as identidades e as diferenças. O mais relevante agora, é o reflexo na política e as definições sobre justiça social.

Portanto:

Tomo todos estes processos como parte do que se entende por globalização e penso que todos estão relacionados com um outro traço fundamental da presente constelação: a crescente proeminência da cultura na ordem emergente. Esta nova proeminência da cultura pode ser vista numa série de aspectos: na maior visibilidade dos “trabalhadores simbólicos”, por contraste com os trabalhadores manuais, na economia global da informação; no declínio da centralidade do trabalho relativamente à religião e à etnicidade na constituição das identidades colectivas; na maior consciência do pluralismo cultural na esteira do aumento da imigração; na intensificação da hibridação cultural, fomentada não só por contactos pessoais transculturais, mas também pela comunicação electrónica; na proliferação e rápida difusão de imagens pelas indústrias globais da publicidade e do entretenimento de massas; e por último, como consequência de todas estas mudanças, numa nova consciência reflexiva dos “outros” e, por isso, uma nova ênfase na identidade e na diferença. (FRASER, 2002, p. 08).

Nesse giro, o impacto da cultura na política, traz os efeitos mais evidentes dentro dos blocos econômicos. Anteriormente, a luta focava para alcançar uma justiça social igualitária, atualmente existe uma tendência ao desejo necessidade de ser visto, reconhecido, aceito e não somente receber benesses voltadas para a igualdade.

Note que a leitura é outra, pois, hoje, a justiça social se afigura a necessidade de identidade, confirmando que justiça social, realmente muda de local para local, ou até mesmo de situação para situação.

Existem, portanto, vantagens e desvantagens, se assim pode ser dito. Por um lado, a consciência política tomou conta de todas as camadas, dando ensejo a contemplar tanto raças, como gêneros sexual, religião, mas por outro lado, dentro do atual quadro econômico (neoliberal), poderá esse desejo de reconhecimento, tornar inviável a justiça social, pois, acaba por patrocinar uma redistribuição desigual, pois, se limita a blocos, dentro de blocos.

Ou seja, os blocos ou categorias que se formaram na intenção de reconhecimento, cindem o contexto de igualdade, pois, do mesmo modo se fecham e se afastam dos demais.

A meu ver, as perspectivas são ambivalentes. Por um lado, a viragem para o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo

entendimento da justiça social. Já não restrita ao eixo da classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluindo a diferença sexual, a “raça”, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade. Isto constitui um claro avanço relativamente aos restritivos paradigmas fordistas que marginalizavam tal contestação. Para além disso, a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. Também neste aspecto constitui um avanço positivo relativamente aos redutores paradigmas economicistas que tinham dificuldade em conceptualizar males cuja origem reside, não na economia política, mas nas hierarquias institucionalizadas de valor. (FRASER, 2002, p. 10).

Portanto:

Por outro lado, não é absolutamente nada evidente que as actuais lutas pelo reconhecimento estejam a contribuir para complementar e aprofundar as lutas pela redistribuição igualitária. Antes pelo contrário: no contexto de um neoliberalismo em ascensão, podem estar a contribuir para deslocar as últimas. Se assim for, os recentes ganhos no nosso entendimento da justiça podem estar entrelaçados com uma perda trágica. Em vez de chegarmos a um paradigma mais amplo e rico, capaz de abarcar tanto a redistribuição como o reconhecimento, estaremos a trocar um paradigma truncado por outro: um economicismo truncado por um culturalismo igualmente truncado. O resultado seria um exemplo clássico de desenvolvimento combinado e desigual: as recentes conquistas notáveis no eixo do reconhecimento corresponderiam a um progresso paralisado, se não mesmo a francas perdas, no eixo da distribuição. (FRASER, 2002, p. 09).

Como pode ser visto, houve a substituição da luta inicial, desta feita para o reconhecimento. Nesse momento, não se visa mais a simples redistribuição, mas a integração, a verdadeira leitura do outro. Aquilo que era somente uma luta por justiça social, dentro de uma distribuição, tornou-se algo, politizado e de certo modo democrático.

O que na verdade, pode trazer um atraso na luta pela justiça social, pois, a troca de desejo, ou alvo, cinde ainda mais o contexto atual, onde a divisão de classes determina o modo de distribuição de maneira desigual.

Contanto, a leitura a ser feita, é sem dúvida, a vinculação tanto da necessidade de reconhecimento, com a redistribuição, fazendo assim uma interpretação conjunta, criando uma forma nova de justiça social.

Não se pode ter a redistribuição e o reconhecimento como formas incompatíveis dentro da justiça social. São resultado da globalização, e do modo econômico em blocos, e, portanto, precisam ser consideradas como o novo anseio de justiça social, sendo uma redenção à injustiça no contexto da globalização.

É de ser dito que políticas públicas devem ser implementadas, no afã de patrocinar a igualdade, e a redução das diferenças. Tais movimentos, estão definitivamente ligados a execução dos direitos fundamentais.

Pode-se partir de uma definição provisória de políticas públicas como programas de ação governamental voltados à concretização de direitos. Considerando-se boje a abrangência dos direitos fundamentais, que em

sucessivos pactos internacionais, depois ratificados e internados nas ordens jurídicas nacionais, vêm sendo ampliados, a ponto de abranger hoje o direito síntese do desenvolvimento, deixo de separar dicotomicamente as políticas públicas das políticas sociais. [...] Há uma estreita relação entre os temas das políticas públicas e dos direitos humanos. (BUCCI, 2001, p. 7).

No cenário atual, justiça social significa, redistribuir rendas, patrocinar crescimento econômico, e retirar a subordinação entre classes, advindas da mistura cultural; sem que a identidade de cada um se perca.

4 ANALISE DA SISTEMÁTICA ATUAL

No cenário atual, o modelo em blocos, tornou-se comum, é o que foi exposto até o momento. Todavia, a forma de se agrupar nem sempre consegue manter a soberania do Estado.

Como já falado, a intenção é expansão econômica, mais matéria prima, e mão de obra, porém, a mistura de nações, acarreta bem mais que aquilo que se desejou.

Acima descrevemos acerca da mudança de desejo, ou seja, deixa de pretender a redistribuição de rendas, pra almejar o reconhecimento de identidade.

Os assuntos se misturam, pois, vindo do mesmo cenário. Os agrupamentos, nem sempre são adequados no cenário global.

Conseguir o lugar no mundo não é tarefa fácil, e na medida que se distancia da sua própria cultura, seu lugar se perde, deixando tanto sua identidade, como seu enquadramento.

Existem questões sociais que causam clamor em qualquer espaço, a exemplo da fome, genocídio, escravidão, e outras que são consideradas somente ao certo local.

Voltando a história, pode ser lembrado o enquadramento no momento do modelo econômico keynesiano, em que havia o chamado enquadramento domésticos, pois aconteciam, em regra dentro do solo nacional.

As questões de justiça entre cidadãos eram tratadas como somente de interesse, dentro solo nacional e deveriam obter reparações pelos Estados nacionais, não importando se questões de identidade legal, ou redistribuição.

Apesar de nessa época da história, não haver blocos econômicos de maneira robusta, já que surgem após a segunda grande guerra, havia clamores no sentido de que os Estados alienígenas pudessem auxiliar na efetivação de igualdades. Quando se começa a tentativa de clamor nacional para uma divisão mais justa da riqueza interna, ou até exterior.

No enquadramento anterior, somente questões que pudessem ser remetidas a casos de fome, genocídio, meio ambiente, eram aventadas globalmente, mas se aquietavam diante da cultura do estadismo, e preservação da soberania.

Nesse contexto se desenhava o enquadramento atual, sendo que a soberania necessariamente deverá atingir níveis múltiplos, a exemplo dos enquadramentos:

Em termos gerais, então, não há nenhum enquadramento ou nível de soberania que por si só seja suficiente para lidar com a totalidade das questões de justiça no contexto da globalização. O que é preciso é antes um conjunto de enquadramentos múltiplos e uma concepção de soberania com múltiplos níveis. Consequentemente, torna-se inevitável a questão de saber quando e onde aplicar determinado enquadramento. A partir daqui qualquer discussão sobre a justiça deve incorporar uma reflexão explícita sobre o problema do enquadramento. Relativamente a cada caso, devemos perguntar quem são precisamente os sujeitos relevantes da justiça e quem são os actores sociais entre os quais se exige que exista paridade de participação. Anteriormente, antes da actual aceleração da globalização, a resposta a tais perguntas era em grande medida um dado adquirido. Partia-se do princípio, geralmente sem uma discussão explícita, de que as esferas da justiça coincidiam com os Estados e, portanto, que os indivíduos com direito a serem considerados eram concidadãos. Todavia, hoje em dia tal resposta já não é inquestionável. Dada a crescente relevância tanto dos processos transnacionais como dos subnacionais, o país já não pode funcionar como a única instância de justiça. (FRASER, 2002, p. 19).

No que foi dito até aqui, pode se demonstrar que o enquadramento é um problema trazido pelo modelo econômico em blocos, que na verdade, deve ser nomeado como uma forma desigual e desajustada, vez, que no cenário mundial, cada qual tem sua prioridade, e modo subjetivo de escolher a sua própria justiça social, não podendo os agrupamentos elegerem de maneira geral a prioridade a ser trazida.

A soberania nacional, não pode ser desprezada, necessário atentar para questões internas, antes de priorizar o externo, nesse sentido, é certo que as alterações de um Estado dentro do bloco, refletem nos demais, devendo antes e acima de tudo, ser priorizado o particular, ou seja, a soberania, em que pese em bloco, deve ser múltipla.

A prioridade de um ente não pode ser imposta ao outro:

Hoje com os efeitos do processo de globalização essas regras fundamentadas nos ditames da soberania nacional, são alteradas, seja localmente, seja regionalmente. As decisões tomadas em outras nações têm o condão de provocar mudanças governamentais em outros territórios (HABERMAS, 2001, p.112).

A mudança trazida pela globalização e blocos econômicos, exige meios de articulação jurídico política, para acompanhar e adequar-se ao novo cenário que se desenhou, portanto,

exige um meio capaz de conter e conciliar as crises apresentadas, sem ferir a soberania de cada Estado, mas efetivando a justiça social.

Porquanto:

Este panorama acena para a necessidade da supranacionalidade [...] como a forma mais adequada para normatizar competências que foram tiradas do Estado-Nação e evitar e ou limitar que o mercado faça suas próprias regras (CENCI, 2007, p. 02).

Toda forma de justiça, deve versar sobre o enquadramento, pois, que é uma forma de conter o desajuste dentro da globalização. E toda tratativa deve concentrar-se em um meio de consertar, ou evitar o agrupamento desajustado.

5 A SUPER VALORIZAÇÃO DAS PRODUÇÕES E A COISIFICAÇÃO DO INDIVÍDUO

No capitalismo se tem a super valorização das produções, característica própria das sociedades capitalista, onde as relações humanas e sociais são preteridas à produção.

Nesse contexto há a perda da autoconsciência, e o ser humano se torna uma coisa, sem autonomia, algo estático, e automático, verdadeiras mercadorias.

O cenário é de doutrinação, ou indo além, adestração, em que as instituições ocupam lugares de destaque e são guias do destino do indivíduo.

Insta trazer neste momento o biopoder de Foucault, em suas duas formas: A anátomo-política do corpo, e a biopolítica da população.

Na primeira versão tem-se meios de retirar do corpo humano sua força de maneira objetiva, ou seja, a força do trabalho; em que o homem se dá de maneira disciplinar aos desejos das instituições.

Noutro giro, a biopolítica da população se encarrega de gerir e administrar as massas, quanto as suas mais intimas características, lhes promovendo controle de epidemias, taxa de natalidade, escolha de moradia, e ditando até mesmo o aumento ou diminuição da longevidade.

É nítido o controle das instituições civis sobre o mundo. O modo biopoder de ser, conceitua o atual cenário, tanto mundial, como nacional, no que tange a compreensão das formas de governo e suas condutas. Sendo que nos blocos econômicos nada muda, a coisificação do homem, tanto de seu corpo, como de suas ideias e culturas, e conceito de justiça.

Bem ilustra:

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as

regras de direito que o organizam e o delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos. (FOUCAULT, 1979, p. 182).

A exemplo do já explicado acerca da troca da procura pela igualdade e distribuição de riquezas, pela necessidade de identificação, encarar o indivíduo, suas ideias, e subjetividade, torna a efetivação da justiça social dentro dos blocos econômicos, inviável e impossível.

vejamos:

... o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. (FOUCAULT, 2008, p. 25-26).

Em que pese a interligação mundial, trazida pela quebra das fronteiras, há uma necessidade de reconhecimento e identificação, que ao contrário de vincular, fomenta a distância.

Há uma falta de barreira, com completa distância. Após o reconhecimento, ocorrem as separações. Mesmo com a mistura das culturas.

Resultando em um aglomerado sem forma, e respeito, que simplifica e coisifica a identidade dos grupos que se formam.

Resumindo, as misturas de cultura e quebra de barreiras, gerou a necessidade de identificação, que fomentou o separativismo, e a formação de grupos sem interação, mas sim distantes, e fundamentalista, onde o outro e suas ideias se tornaram uma coisa.

Disso resulta que aquele que detêm maior poder se sobrepõe aos demais.

De forma adequada:

Uma segunda ameaça à justiça social no contexto da globalização surge como resultado de uma outra ironia histórica: as lutas pelo reconhecimento estão hoje a proliferar apesar (ou por causa) do aumento da interação e comunicação transculturais. Isto é, manifestam-se precisamente quando a aceleração das migrações e dos fluxos dos meios de comunicação globais estão a fracturar e a hibridar todas as formas culturais, mesmo aquelas anteriormente vividas como “intactas”. Em consonância, algumas lutas pelo reconhecimento procuram adaptar as instituições a esta condição de complexidade crescente. No entanto, muitas outras tomam a forma de um comunitarismo que simplifica e reifica drasticamente as identidades de grupo. Nestes casos, as lutas pelo reconhecimento não fomentam a interação e o

respeito entre diferenças em contextos cada vez mais multiculturais, mas tendem antes a encorajar o separatismo e a formação de enclaves grupais, o chauvinismo e a intolerância, o patriarcalismo e o autoritarismo. Chamo a isto o problema da reificação. À semelhança da substituição, a reificação ameaça a nossa capacidade de conceptualizar a justiça social num contexto de globalização. Para neutralizar esta ameaça, precisamos de rever o conceito de reconhecimento. Precisamos de uma concepção não-identitária que desencoraje a reificação e promova a interacção entre as diferenças, o que significa rejeitar as definições habituais de reconhecimento. (FRASER, 2002, p.14).

Momento em que surgem as políticas de identidades, a colaborar ainda mais com o falso reconhecimento. Já de início coisificam as identidades dos grupos, e trazem um discurso para disfarçar a subordinação de um grupo ao outro.

Fenômeno que Fraser explica de forma eloquente, quando afirma que o modelo identitário trata o falso reconhecimento como um mal cultural independente e, como consequência, oculta as suas ligações com a má distribuição das rendas, impedindo assim os esforços para combater simultaneamente ambos os aspectos da injustiça. Ou seja, outro impedimento a distribuição da justiça social nos modelos económicos em bloco.

Selando de maneira incontestada afirma:

Esse tipo de multiculturalismo propõe reparar o desrespeito por meio da reavaliação das identidades injustamente desvalorizadas de grupos, enquanto deixa intacto tanto o conteúdo dessas identidades quanto as diferenciações de grupo que as embasam. Remédios transformativos, em contraste, são associados à desconstrução. Eles reparariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Pela desestabilização das identidades e diferenciações de grupos existentes, esses remédios não iriam apenas elevar a auto-estima dos integrantes dos grupos atualmente desrespeitados, mas mudariam a percepção de todos sobre a individualidade (FRASER, 2002, p. 266).

Veja que política, economia, e cultura não podem ser desvinculadas, no entanto, a política de identificação não pode ser usada como simples bandeira, mas exatamente como meio de respeito às particularidades do outro.

Políticas que transformam são usadas para correção de resultados indesejáveis, vindo do modo abstrato de seu desenvolver, ou seja, assim que um meio é reestruturado, ou criado, as políticas transformadoras são usadas para equalizar resultados.

As chamadas políticas afirmativas, são usadas contra as injustiças culturais. Desse modo, o estado de coisificação do homem pode ser corrigido via políticas, tanto de transformação, como afirmativas, o que Fraser chama de “multiculturalismo dominante”.

5 CONCLUSÃO

Durante este estudo se percebeu que a globalização e o modelo econômico em blocos trouxeram um Estado plurinacional, em que culturas e etnias, modelos econômicos, e outras particularidades se misturam. Assim, a ascensão de um Estado mais forte sobre outro é característica constante.

A globalização deixa de entregar o que promete, seja pela pluralidade de raças, ou por negligência, ou por ascensão dos mais fortes, desse modo, em paradoxo a própria globalização, remedia a situação, quando no cenário global, alça voo em direção da justiça social.

No contexto da globalização e o modo econômico em blocos, é de suma importância a proteção dos direitos humanos, e a efetivação da justiça social.

No desenvolver deste estudo, alguns conceitos foram apresentados, definindo questões que comprometem, ou promovem a justiça social.

A globalização e o agrupamento em blocos, não impedem a preservação dos direitos humanos, que são atrelados a realização da justiça social. É certo que todas as nações do mundo devem ser consideradas nessa justiça, sendo ainda não se deve perpetrar exclusão de nenhum caráter, seja étnico, de gênero, ou em razão de motivos meramente econômicos.

A questão do “multiculturalismo dominante”, deve ser lido como um meio integrador, promovendo o respeito, e a ligação das culturas, sem a coisificação, mas com o reconhecimento, via políticas tanto afirmativas, como transformadoras.

A igualdade entre os Estados deve ser mantida, produzindo uma força fecunda em prol da justiça social, e dos direitos humanos nela contidos. Desse modo uma mudança imediata necessita ser efetiva: A substituição do modelo econômico em blocos, por um modelo econômico social.

O modelo econômico social traduz o respeito e a efetivação da justiça social, que poderá se dar via redistribuição de rendas, bem como o reconhecimento, pois a substituição mantendo o respeito e empatia não aniquila a justiça social perseguida.

Tal modelo terá como princípio a justiça social, pautando tanto pelo reconhecimento das classes, e a redistribuição de riqueza, a não reificação, ou coisificação do outro

Toda forma de justiça, deve versar sobre o enquadramento, pois, que é uma forma de conter o desajuste dentro da globalização. E toda tratativa deve concentrar-se em um meio de consertar, ou evitar o agrupamento desajustado.

A forma ideal pode parecer distante, mas o respeito aos direitos, e garantias fundamentais de cada qual, independentemente de constituição, ou lei, mas sim dentro do direito natural, o direito à vida com dignidade.

Insta lembrar dos princípios da bioética, que preconizam a morte evitável, cedendo ao direito à vida, e o deixar viver.

O sentido aqui colocado, trata de uma visão voltada a preservação da vida, dentro de seu viver, ou seja, a preservação e manutenção daquela vida ignóbil, mas ainda vida. Evitando o morrer sem sentido, o morrer evitável.

A dignidade não pode ser lida como algo subjetivo, mas sim igual e necessário a todo ser, se pautando pelo princípio da fraternidade.

REFERÊNCIAS

ARNEITZ, J. A. **A efetivação dos Direitos Humanos à luz do direito internacional público: A subjetividade internacional do indivíduo frente aos paradigmas contemporâneos**. Brasília, 2010. <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/123456789/109>
Acesso em 31 março

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. *Revista Direitos Humanos e Políticas públicas*, 2001. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/mariadallari.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2021

CENCI, E. M. **Globalização, Estado-Nação e regimes supranacionais**. In: XVI Encontro Preparatório do CONPEDI, 2007, Campos dos Goytacazes. Anais CONPEDI/Campos dos Goytacazes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. v. I. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/campos/elve_miguel_cenci.pdf>. Acesso em 05 dez. 2019.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 2008

FRASER. Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, Outubro 2002: 7-20

HABERMAS, J. **Die postnationale Konstellation. Politische Essays**. Frankfurt: Suhrkamp, 1998. Trad: A constelação pós-nacional. São Paulo: LitteraMundi, 2001.

MYRDAL, G. **Perspectiva de uma economia internacional**. Trad. J. Régis. Rio de Janeiro: Editora Saga, 1967.

RODRIGUES. Lucas de Oliveira. **Justiça social**. Disponível em: <<https://alunosonline.uol.com.br/sociologia/justica-social.html>> Acesso em 18 dez. 2019

SILVA, Enrico Paternostro Bueno da. **A Teoria Social Crítica de Nancy Fraser: Necessidade, Feminismo e Justiça**. Biblioteca Digital Unicamp – São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000919847>>. Acesso em: 31 março 2021